



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



000878-11.00/09-2

DATA: 15.07.09

REQUERENTE:

SPI 878-1100/09-2
ORIGEM : SEDAC
NOME : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

LOCALIDADE:

ASSUNTO : 0730 - ESTUDO(S)
PROTECAO - PROTECAO
CASA - CASA
CULTURA - CULTURA

CCMQ
ENTORNO

ASSUNTO:

MEMO. IPHAE n.º124/09

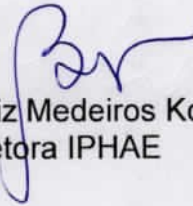
DE: Maria Beatriz Medeiros Kother – Diretora IPHAE

PARA: Protocolo SEDAC

Em: 10/07/09

Solicitamos abertura do processo para o estudo de proteção do **Entorno da Casa de Cultura Mario Quintana**, bem tombado em nível estadual.

Atenciosamente,



Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora IPHAE

Parecer Técnico IPHAE nº03/09

Porto Alegre, 10 de julho de 2009.

ASSUNTO: Delimitações do entorno do Prédio da Casa de Cultura Mario Quintana, bem tombado pelo IPHAE, em Porto Alegre.

Apresentação:

O Prédio da Casa de Cultura Mario Quintana foi tombado pelo Estado, através da portaria nº 10/82 em 03 de dezembro de 1982, ratificada pela portaria nº 03/85 em 30 de agosto de 1985, publicada no D.O. em 04 de setembro de 1985.

Este estudo tem como objetivo a definição da área de entorno daquele bem, visando a sua preservação e a regulamentação de edificações e demais elementos que compõe a paisagem urbana como forma de assegurar o relacionamento equilibrado entre todos esses componentes mantendo as visuais e ambiência com o bem tombado.

A delimitação da área do entorno foi realizada mediante observação no local levando em conta a tipologia do conjunto através de levantamentos gráficos, fotográficos, e plantas cadastrais dos lotes atingidos pela área a ser protegida.

Caracterização da Área: (pranchas 01 e 02)

A área a ser protegida compreende a poligonal formada pelo quarteirão limitado pela Rua Siqueira Campos a norte, Rua General João Manuel a leste, Rua Riachuelo a sul e Rua General Bento Martins a oeste.

Na **Rua Siqueira Campos** predominam edificações entre 11 e 20 pavimentos, havendo também edificações entre 1 e 2 pavimentos. O uso é predominantemente misto: residencial com comércio ou serviços no pavimento térreo, existe também edificações de uso institucional, educacional e alguns lotes de estacionamento.

Na **Rua General João Manuel**, em ambos sentidos predominam edificações com até 20 pavimentos junto ao passeio público. O uso é predominantemente residencial com comércio ou serviços no pavimento térreo, havendo lotes de uso somente residencial, apenas um institucional, um educacional e três de estacionamento.

Na **Rua Riachuelo** predominam edificações com até 2 pavimentos junto ao passeio público. O uso é predominantemente residencial ou residencial com comércio ou serviços no pavimento térreo, havendo um lote de uso

educacional, onde encontra-se o Colégio Nossa Senhora das Dores e um lote de estacionamento.

Na **Rua General Bento Martins**, em sua face oeste predominam edificações com até 2 pavimentos, onde o uso é todo institucional, com exceção de um lote cujo uso é cultural. Já na face leste predominam edificações entre 5 e 10 pavimentos. O uso é predominantemente residencial ou residencial com comércio ou serviços no pavimento térreo, havendo dois lotes de uso institucional e um de estacionamento.

Na **Rua Sete de Setembro** predominam edificações entre 5 e 10 pavimentos. O uso predominante é dividido em lotes de uso residencial ou residencial com comércio ou serviços no pavimento térreo, e uso institucional, havendo um lote sem uso na face norte, além da própria Casa de Cultura, cujo uso é cultural, na face sul da rua.

Já na **Rua Dos Andradas** predominam edificações entre 11 e 20 pavimentos na face sul e entre 5 e 10 na face norte da rua. O uso é predominantemente residencial ou residencial com comércio ou serviços no pavimento térreo, havendo também dois lotes de estacionamento na face norte e dois na face sul, além da própria Casa de Cultura, cujo uso é cultural, na face norte da rua.

A pavimentação da área é asfáltica, com exceção do trecho da Rua Dos Andradas que é feita de paralelepípedos. A iluminação pública se dá por fiação aérea.

Existem alguns vazios urbanos na área descrita pela poligonal, quais sejam: um lote com face tanto para a Rua Siqueira Campos, quanto para a Rua Sete de Setembro, e outros em ambas as faces da Rua Dos Andradas (Conforme a Planta de uso do solo: prancha 04, em anexo). A vegetação é rarefeita e predominantemente de médio porte.

Entorno: (prancha 01)

Constitui o entorno da Casa de Cultura Mario Quintana a área formada pela poligonal:

- Vértice 1: Situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Avenida Mauá com o eixo de um segmento da Rua General Bento Martins.
- Vértice 2: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua Riachuelo.
- Vértice 3: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua General João Manuel, que se prolonga até o cruzamento com o eixo da Rua Sete de Setembro.
- Vértice 4: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua Sete de Setembro.
- Vértice 5: Situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Rua General João Manuel com o eixo de um segmento da Avenida Mauá.

Legislação Existente:

- Decreto lei nº 25 de 30/11/1937 – art. 18.
- Lei 7231 de 18 de dezembro de 1978.
- Municipal – Lei Complementar nº 434 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre - PDDUA
- **Regime Urbanístico: Macro Zona 1, UEU 026 , Subunidades 03 e 25.**

Divisão Territorial		Regime Urbanístico			
MacroZona1	Subunidade	Densidade bruta	Atividade	Aproveitamento	Volumetria (Cód.)
UEU: 026	03	19	1	19	19
	25	19	5	19	19

Propostas:

- **Volumetria:**
 Que a altura máxima permitida seja de 10 pavimentos ou 30 metros (mais a cobertura), para toda a zona delimitada pela poligonal, e volumetria máxima de 2 pavimentos para os seguintes lotes: na quadra da Travessa Araújo Ribeiro entre a R. Siqueira Campos e a R. Sete de Setembro, a oeste toda a testada e a leste o lote com frente para a R. Sete de Setembro. (Ver Prancha 01). O objetivo dessa proposta é a manutenção da visual do bem tombado desde a Av. Mauá.
- **Usos:**
 Que sejam mantidos os usos atuais.
- **Pavimentação Urbana:**
 Que seja mantida a pavimentação original.
- **Posteamento e Fiação Aérea:**
 Que seja desenvolvido um projeto de um sistema subterrâneo.
- **Vegetação Urbana:**
 Que seja executado um trabalho de manutenção e complementação da vegetação existente.

Para esta zona se prevê ainda:

- A manutenção dos elementos pré-existentis;

Alterações no regime urbanístico para UEU 026:

A altura máxima permitida, segundo o PDDUA (Volumetria Cód. 19) para essa unidade estrutural urbana é de **52m**.

A altura máxima permitida dentro da poligonal estabelecida, passa a ser de **30m** (mais a cobertura), com exceção dos lotes citados no item Volumetria, os quais devem ter no máximo dois pavimentos ou 6m (mais a cobertura). Tais propostas objetivam a não interferência visual do bem tombado.



Angelo Braghirelli
Arg. CREA 29221

Ciente, em

Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora do IPHAE



Intersecção com a Rua Gen. João Manuel

Na **Rua Dos Andradas** predominam edificações entre 11 e 20 pavimentos na face sul e entre 5 e 10 na face norte da rua. O uso é predominantemente residencial ou residencial com comércio ou serviços no pavimento térreo, havendo também dois lotes de estacionamento na face norte e dois na face sul, além da própria Casa de Cultura, cujo uso é cultural, na face norte da rua.

1-Perfil Sul Rua Dos Andradas



Intersecção com a Rua Gen. Bento Martins

2- Perfil Norte Rua Dos Andradas



Intersecção com a Rua Gen. João Manuel

Na **Rua Sete de Setembro** predominam edificações entre 5 e 10 pavimentos. O uso predominante é dividido em lotes de uso residencial ou residencial com comércio ou serviços no pavimento térreo, e uso institucional, havendo um lote sem uso na face norte, além da própria Casa de Cultura, cujo uso é cultural, na face sul da rua.

3- Perfil Sul Rua Sete de Setembro



Intersecção com a Av. Padre Tomé

4- Perfil Norte Rua Sete de Setembro



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
 HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 AV. Borges de Medeiros, 1501, 1º andar - Porto Alegre-RS CEP 91010-150
 Fone/Fax: (51) 3223 3175, e-mail: iphae@rs.gov.br

CASA DE CULTURA MARIO QUINTANA

ESTÚDIO PARA ENTORNOS

Porto Alegre - RS

Perfil Fotográficos

Projeto: (Inserir nome do projeto)

Localização: (Inserir endereço)

Proprietário: (Inserir nome)

Arquiteto: (Inserir nome)

Escala: 1:500

Data: 05

MINUTA DE PORTARIA Nº 014

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 219, inciso V, alíneas "D" e "E" e o artigo 211 e seus parágrafos da Constituição do Estado, consubstanciada na Lei nº 7231 de novembro de 1978 combinada com o Decreto-lei nº 25, de novembro de 1937 e ainda, considerando a necessidade de proteção do entorno do prédio da Casa de Cultura Mario Quintana, no Município de Porto Alegre, tombado através da portaria nº 10/82 em 03 de dezembro de 1982, ratificada pela Portaria nº 03/85 em 30 de agosto de 1985, publicada no D.O.E. em 04 de setembro de 1985, resolve:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Prédio da Casa de Cultura Mario Quintana, situado na Rua dos Andradas, nº 736, conforme Parecer Técnico nº 03 constante no Processo administrativo 0878-11.00/09-2, com área de proteção do entorno definida pelo polígono:

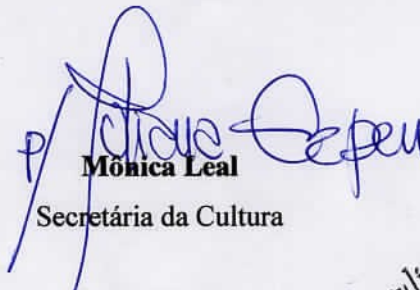
- Vértice 1: Situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Avenida Mauá com o eixo de um segmento da Rua General Bento Martins.
- Vértice 2: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua Riachuelo.
- Vértice 3: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua General João Manuel, que se prolonga até o cruzamento com o eixo da Rua Sete de Setembro.
- Vértice 4: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua Sete de Setembro.
- Vértice 5: Situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Rua General João Manuel com o eixo de um segmento da Avenida Mauá.

Art. 2º - O zoneamento de alturas prevê edificação de no máximo 10 pavimentos ou 30 metros, preservando a visibilidade do bem tombado e a homogeneidade da área do entorno.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e averbe-se no Livro do Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto à Inscrição n.º 11.

Oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal com cópia ao Secretário Municipal do Planejamento, para inclusão no PDDUA de Porto Alegre do regime volumétrico para esta Área Especial de Interesse Cultural.


Mônica Leal
Secretária da Cultura

Juliana Eryen
Secretária Adjunta da Cultura
Estado do Rio Grande do Sul

2011-08-27

~~DEBATE~~ - SE A

AJOR, P/ PROVIDÊNCIAS.

MINUTA POR MAIL, DATA DE HOJE.

27/08/09

Juliana Erpen

Juliana Erpen
Secretária Adjunta da Cultura
Estado do Rio Grande do Sul

Juliana Erpen
Secretária Adjunta da Cultura

Juliana Erpen
Secretária Adjunta da Cultura
Estado do Rio Grande do Sul



Assunto: Portaria
Expediente: 000878-1100/09-2

PORTARIA DE ENTORNO N.014/2009 - SEDAC

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 219, inciso V, alíneas "D" e "E" e o artigo 211 e seus parágrafos da Constituição do Estado, consubstanciada na Lei nº 7231 de novembro de 1978 combinada com o Decreto-lei nº 25, de novembro de 1937 e ainda, considerando a necessidade de proteção do entorno do prédio da Casa de Cultura Mario Quintana, no Município de Porto Alegre, tombado através da portaria nº 10/82 em 03 de dezembro de 1982, ratificada pela Portaria nº 03/85 em 30 de agosto de 1985, publicada no D.O.E. em 04 de setembro de 1985, resolve:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Prédio da Casa de Cultura Mario Quintana, situado na Rua dos Andradas, nº 736, conforme Parecer Técnico nº 03 constante no Processo administrativo 0878-11.00/09-2, com área de proteção do entorno definida pelo polígono:

- " Vértice 1: Situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Avenida Mauá com o eixo de um segmento da Rua General Bento Martins.
- " Vértice 2: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua Riachuelo.
- " Vértice 3: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua General João Manuel, que se prolonga até o cruzamento com o eixo da Rua Sete de Setembro.
- " Vértice 4: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua Sete de Setembro.
- " Vértice 5: Situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Rua General João Manuel com o eixo de um segmento da Avenida Mauá.

Art. 2º - O zoneamento de alturas prevê edificação de no máximo 10 pavimentos ou 30 metros, preservando a visibilidade do bem tombado e a homogeneidade da área do entorno.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e averbe-se no Livro do Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto à Inscrição n.º 11.


Oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal com cópia ao Secretário Municipal do Planejamento, para inclusão no PDDUA de Porto Alegre do regime volumétrico para esta Área Especial de Interesse Cultural.

Porto Alegre, 31 de Agosto de 2009.



Elaboração: SEDAC - Assessoria Jurídica
Liberação: SEDAC - Gabinete do Secretário
SGM - Sistema de Gerenciamento de Matérias

SPI: 0878-11.00/
09-2

Página: 2
Data: 31/08/2009
Hora: 11:03:33
Rubrica:  Fl. 14

MÔNICA LEAL
Secretária de Estado da Cultura

**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA CULTURA

Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, C.AFF. Porto Alegre RS
e-mail: monica@cultura.rs.gov.br

Ofício nº 167/2009/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 04 de setembro de 2009.

Senhor Secretário,

Vimos mui respeitosamente solicitar seus bons ofícios no sentido de providenciar a inserção da delimitação do entorno dos bens tombados em instância estadual no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – PDDUA. Em anexo, enviamos o regramento para os seguintes bens: Prédio da Usina do Gasômetro, Casa de Cultura Mário Quintana e Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Conforme estabelece a Lei, o órgão que instruiu o Processo de Tombamento fará a delimitação do respectivo entorno e suas diretrizes, a fim de garantir a ambiência do bem cultural. Após isto, deverá a municipalidade ser comunicada formalmente de que este bem tombado possui uma área de proteção e que deverá, através da Secretaria Municipal competente, proceder na inclusão daquelas diretrizes no Plano Diretor de Desenvolvimento, já que legislação de hierarquia superior assim o determina:

Lei Estadual 10116 - ART.10, inciso III - a delimitação das áreas de proteção e preservação permanente que serão, no mínimo, aquelas definidas na legislação federal e estadual.

As novas regras passam a constituir limitações administrativas, pois decorrem de normas gerais e abstratas dirigidas a propriedades indeterminadas.

x. Letícia E. Aliberti 11/09/09



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA CULTURA

Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, C.AFF. Porto Alegre RS
e-mail: monica@cultura.rs.gov.br

Ainda e de forma muito clara, a competência é municipal para licenciar o entorno definido pelo IPHAE e homologado pela Secretária de Estado da Cultura, para os bens tombados em instancia estadual, sem prejuízo ao poder fiscalizatório do Estado, conforme estabelece a Lei 10116 na SEÇÃO VII: Das Áreas, Prédios e Monumentos de Proteção e Preservação Permanente

Art. 38 - (...)

Art. 39 - *É vedada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente e, quando a legislação a determinar, nas áreas de proteção.*

§ 1º - (...)

§ 2º - *O plano diretor ou as diretrizes gerais de ocupação do território fixarão a volumetria das edificações localizadas na área de vizinhança ou ambiência dos elementos de proteção ou de preservação permanente, visando a sua integração com o entorno.*

(...)

Em anexo, cópias das publicações das portarias de definição dos entornos. Certas de estarmos contribuindo na preservação cultural em consonância com o Desenvolvimento Urbano, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente

Mônica Leal,

Secretária de Estado da Cultura.

Ilmo Sr.

Márcio Bins Ely

Secretário Municipal do Planejamento

Av. Borges de Medeiros, nº 2244

6º andar

CEP 90110-150

Rs 17
A

SPI: 0878-11.00/09-2



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA CULTURA

Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, CAFF, Porto Alegre RS
e-mail: monica@cultura.rs.gov.br

Ofício nº 165/2009/GAB/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 04 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Vimos mui respeitosamente solicitar seus bons ofícios no sentido de providenciar a inserção da delimitação do entorno dos bens tombados em instância estadual no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – PDDUA. Em anexo, enviamos o regramento para os seguintes bens: Prédio da Usina do Gasômetro, Casa de Cultura Mário Quintana e Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Conforme estabelece a Lei, o órgão que instrui o Processo de Tombamento de um bem imóvel delimita o respectivo entorno e estabelece as diretrizes volumétricas, a fim de garantir a ambiência do bem cultural. Após isto, deverá a municipalidade ser comunicada formalmente de que este bem tombado possui uma área de proteção e que deverá, através da Secretaria Municipal competente, proceder na inclusão daquelas diretrizes no Plano Diretor de Desenvolvimento, já que legislação de hierarquia superior assim o determina:

Lei Estadual 10116 - ART.10, inciso III - a delimitação das áreas de proteção e preservação permanente que serão, no mínimo, aquelas definidas na legislação federal e estadual.

As novas regras passam a constituir limitações administrativas, pois decorrem de normas gerais e abstratas dirigidas a propriedades indeterminadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO / SMGAE

RECEBIDO EM 11/09/09
Por: Arnabe 205

MS 18
87

SPI: 0878-11.00/09-2



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA CULTURA
Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, CAFF, Porto Alegre RS
e-mail: monica@cultura.rs.gov.br

Ainda e de forma muito clara, a competência é municipal para licenciar o entorno definido pelo IPHAE e homologado pela Secretária de Estado da Cultura, para os bens tombados em instancia estadual, **sem prejuízo ao poder fiscalizatório do Estado**, conforme estabelece a **Lei 10116 na SEÇÃO VII: Das Áreas, Prédios e Monumentos de Proteção e Preservação Permanente**

Art. 38 - (...)

Art. 39 - *É vedada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente e, quando a legislação a determinar, nas áreas de proteção.*

§ 1º - (...)

§ 2º - *O plano diretor ou as diretrizes gerais de ocupação do território fixarão a volumetria das edificações localizadas na área de vizinhança ou ambiência dos elementos de proteção ou de preservação permanente, visando a sua integração com o entorno.*

(...)

Em anexo, cópia das publicações das portarias de definição dos entornos. Certas de estarmos contribuindo na preservação cultural em consonância com o Desenvolvimento Urbano, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente

Mônica Leal,

Secretária de Estado da Cultura.

Exmo Sr.
JOSÉ ALBERTO FOGAÇA
M.D. Prefeito Municipal de Porto Alegre
Praça Montevideó, nº 10
Porto Alegre/RS
CEP: 90010-170

SPI: 0878-11.00 / 09-2

FL 19

Atividade/Projeto: 6344
 Elemento: 3390
 U.O.: 19.01
 Recurso: 0292
 Empenho: 09003410703 - 21/07/2009

Porto Alegre, 31 de Agosto de 2009.

Código 543601

SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 168/09-SE

PROCESSO: 62371-1900/08-3
 PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria das Obras Públicas e a Secretaria da Educação e a empresa Viterpa Construtora Ltda.
 OBJETO: a contratação de empresa para execução de obra na E.E.E.F Clotilde Batista, situada na Rua Coronel Camissão, nº 415, Bairro Harmonia, em Canoas/RS.
 PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
 VALOR: R\$ 220.019,48 (duzentos e vinte mil, noventa e quatro e oito centavos).
 RECURSO FINANCEIRO:
 Atividade/Projeto: 6343
 Elemento: 3390
 U.O.: 19.01
 Recurso: 0292
 Empenho: 09003633306 07/08/2009

Porto Alegre, 28 de Agosto de 2009.

Código 543602

Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social

Secretário:
Fernando Luis Schüler
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900
 Fone: (51) 3288-6400

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMOS

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e as Prefeituras abaixo relacionadas.
 Objetivo: Repasse de recursos financeiros do FEAS 2009.
 Valor do Termo: abaixo estabelecido.
 Vigência: 240 dias a contar do recebimento do recurso
 Dotação Orçamentária: U.O. 21.78

Expediente	Conveniado	Nº Conv.	Total R\$
1745-21.00/09-1	Boa Vista do Incra	1496	8.248,00
1664-21.00/09-4	Doutor Mauricio Cardoso	1374	10.835,00
2246-21.00/09-0	Ernestina	1826	11.494,00
1999-21.00/09-8	Jacuzinho	1673	10.916,00
2080-21.00/09-5	Rolador	1725	8.599,00
2008-21.00/09-2	Salto do Jacuí	1627	14.895,00
2096-21.00/09-3	Santa Margarida do Sul	1717	8.222,00
1576-21.00/09-3	Xangri-lá	1301	9.364,00

Porto Alegre, 31 de agosto de 2009.

Código 543589

Secretaria da Cultura

Secretária:
Mônica Leal
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900
 Fone: (51) 3212-2087

PORTARIAS

Assunto: Portaria
 Expediente: 000978-1100/09-0

PORTARIA DE ENTORNO N. 15/2009 - SEDAC

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 219, inciso V, alíneas "D" e "E" e o artigo 211 e seus parágrafos da Constituição do Estado, consubstanciada na Lei nº 7231 de novembro de 1978 combinada com o Decreto-lei nº 25, de novembro de 1937 e ainda, considerando a necessidade de proteção do entorno do conjunto das Edificações Centenárias do Hospital Psiquiátrico São Pedro, no Município de Porto Alegre, bem tombado pelo Estado através da Portaria nº 13/90 em 21 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 1990 e inscrita no Livro Tombo Histórico sob nº 63, resolve:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do conjunto das Edificações Centenárias do Hospital Psiquiátrico São Pedro, conforme Parecer Técnico N.º 06/09 constante no Processo 978-11.00/09-0, com área de proteção definida pelo polígono:

- * Vértice 1 * Situa-se no cruzamento do eixo de um segmento da Avenida Bento Gonçalves com o prolongamento do eixo da Avenida Dr. Salvador França, ao lado da Igreja São Jorge.
- * Vértice 2 * Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Avenida Dr. Salvador França;
- * Vértice 3 * Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Avenida Ipiranga;

- * Vértice 4 * Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua Guilherme Alves;
- * Vértice 5 * Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Avenida Bento Gonçalves.

Art. 2º - Para a Subunidade 2 (Rua Guilherme Alves) regulamenta-se que a altura máxima permitida seja de 4 pavimentos ou 12 metros (mais a cobertura). Para as demais subunidades de abrangência da poligonal de entorno fica definida a altura máxima de 2 pavimentos, ou 6 metros (mais a cobertura).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e averbe-se no Livro do Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto à Inscrição n.º 63. Oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal com cópia ao Secretário Municipal do Planejamento, para inclusão no PDDUA de Porto Alegre do regime volumétrico para esta Área Especial de Interesse Cultural.

Código 543592

Assunto: Portaria
 Expediente: 000878-1100/09-2

PORTARIA DE ENTORNO N.014/2009 - SEDAC

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 219, inciso V, alíneas "D" e "E" e o artigo 211 e seus parágrafos da Constituição do Estado, consubstanciada na Lei nº 7231 de novembro de 1978 combinada com o Decreto-lei nº 25, de novembro de 1937 e ainda, considerando a necessidade de proteção do entorno do prédio da Casa de Cultura Mario Quintana, no Município de Porto Alegre, tombado através da portaria nº 10/82 em 03 de dezembro de 1982, ratificada pela Portaria nº 03/85 em 30 de agosto de 1985, publicada no D.O.E. em 04 de setembro de 1985, resolve:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Prédio da Casa de Cultura Mario Quintana, situado na Rua dos Andradas, nº 736, conforme Parecer Técnico n.º 03 constante no Processo administrativo 0878-11.00/09-2, com área de proteção do entorno definida pelo polígono:

- * Vértice 1: Situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Avenida Mauá com o eixo de um segmento da Rua General Bento Martins.
- * Vértice 2: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua Riachuelo.
- * Vértice 3: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo de um segmento da Rua General João Manuel, que se prolonga até o cruzamento com o eixo da Rua Sete de Setembro.
- * Vértice 4: Situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua Sete de Setembro.
- * Vértice 5: Situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Rua General João Manuel com o eixo de um segmento da Avenida Mauá.

Art. 2º - O zoneamento de alturas prevê edificação de no máximo 10 pavimentos ou 30 metros, preservando a visibilidade do bem tombado e a homogeneidade da área do entorno.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e averbe-se no Livro do Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto à Inscrição n.º 11. Oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal com cópia ao Secretário Municipal do Planejamento, para inclusão no PDDUA de Porto Alegre do regime volumétrico para esta Área Especial de Interesse Cultural.

Código 543593

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA

Diretor Superintendente: Ubirá Tadeu Leal
 End: Rua 24 de Outubro, 850 c/ta 305
 Porto Alegre-RS - 90510-000

BOLETINS

BOLETIM Nº 46/09

Proc.:132-1157/09-3-FOSPA/PROCERGS-B legal:Art.24,XVI, L.8666/93-Obj.:Acesso Rede IP; Ativ./Proj.:4410, Rec.0001,U.O.57.01, Nat./Desp 339039.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2009.

Ivo A Nesralla,
 Presidente.

Código 543549

Secretaria da Ciência e Tecnologia

Secretário: Artur Lorentz
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900
 Fone: (51) 3288-7400

Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC -

Presidente: Luiz Augusto Pereira
 Rua Washington Luiz, 675 - Porto Alegre-RS
 Cep. 90010-460 - Fone: 3287-2030

ATOS ADMINISTRATIVOS

RATIFICAÇÃO DAS PROMOÇÕES ANUAIS
 Período Aquisitivo de 01.11. 2007 até 31.10.2008

O Presidente da Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Plano de Cargos, Funções e Salários e no Regulamento de Promoções, de acordo com procedimento coordenado pela Comissão de Recursos Humanos e constante no processo nº.001572-2552-08/0, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de agosto de 2009, vem ratificar e homologar definitivamente a referida lista.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2009.

Luiz Augusto Pereira
 Presidente

Código 543550

OBS: A PORTARIA DA USINA ESTÁ NO PROCESSO DA MESMA. Nº 012/09



SECRETARIA DA CULTURA

MEMO. IPHAE n.º 161/09

DE: Maria Beatriz Medeiros Kother – Diretora IPHAE

PARA: Protocolo SEDAC

Em: 07/10/09

Informamos que este processo está concluído, com publicação no DO de 01/09/09 e será arquivado neste Instituto.

Atenciosamente,

Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora IPHAE